



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 24 de Novembro de 2021 • Ano VI • Nº 1515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Republicação de Lei Nº 320/2021 de 17 de Novembro de 2021** - Institui o Brasão como padrão único de identidade visual do Município de Adustina e a bandeira do Município, e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 020/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo micro ônibus para atender o Fundo Municipal de Saúde de Adustina/BA.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICAÇÃO DE LEI Nº 320/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**Institui o Brasão como padrão único de identidade visual do Município de Adustina e a bandeira do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Ficam formalmente instituídos o Brasão e a Bandeira do Município, conforme os anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão ser aplicados aos símbolos dos anexos, no que couber, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, conforme regulamento próprio.

**Art. 2º** O Brasão deve ser a única identidade visual para todas as representações e publicações gráficas oficiais dos bens, instituições e órgãos públicos do Município de Adustina, com a inscrição: “Poder Executivo do Município de Adustina” ou “Poder Legislativo do Município de Adustina”, em tamanho variável, na forma do anexo I.

**§ 1º** Os nomes e demais dados de órgãos, pessoas jurídicas ou judiciárias do Município, não integram o Brasão e podem constar abaixo das respectivas inscrições e/ou ao rodapé de eventuais impressos.

**§ 2º** As alternativas de cores a serem utilizadas nos bens públicos deverão sempre ser variações do azul, vermelho, branco, verde e amarelo, que são as cores do Brasão.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de quaisquer outros símbolos, devendo toda identificação municipal restringir-se, exclusivamente, à imagem do Brasão do Município.

**§ 1º** A Guarda Civil Municipal, poderá continuar utilizando o brasão já instituído para sua identificação visual; devendo a partir desta lei, acrescentar também nos próximos impressos, publicações e pinturas, o brasão do Município ao lado em destaque.

**§ 2º** A identidade visual dos Conselhos Municipais poderá ser conforme deliberado pelos respectivos colegiados, devendo sempre conter o Brasão do Município adjacente, se for o caso de adoção de outra identidade visual.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89  
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens diversos do Brasão do Município de Adustina e para identificação Institucional do Município.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, dará ensejo à apuração de responsabilidade, sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo de competência do gestor de cada órgão da Administração Pública Municipal a obediência ao seu cumprimento.

**Art. 6º** Como medida de economia, as publicações físicas realizadas anteriormente à essa lei, em uso ou em estoque, poderão ser utilizadas até o término ou desgaste, assim como as pinturas, impressos, fardamentos e demais objetos, cujo estado de conservação não justifique a substituição.

**§ 1º** A partir da entrada em vigor desta Lei, todas as novas publicações, impressões e representações a serem realizadas pela Administração, devem seguir ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Adustina-BA, 17 de novembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO**

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89  
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO I**

## **BRASÃO**



Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89  
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO II**

### **BANDEIRA DO MUNICÍPIO**



Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89  
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia

## **Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
**Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro – Adustina/BA.**  
**Fone/Fax: (075) 3496-2130**



### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

A Prefeitura Municipal de Adustina, através de sua pregoeira e equipe de apoio realizará o PE n.º 020/2021 no dia 07/12/2021 às 09h00min por meio da plataforma eletrônica *LICITANET* [www.licitantet.com.br](http://www.licitantet.com.br). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo micro ônibus para atender o Fundo Municipal de Saúde de Adustina/BA. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: <https://www.adustina.ba.gov.br/site/editais> e [www.licitantet.com.br](http://www.licitantet.com.br), Adustina/BA, 23 de novembro de 2021.

Érica Ramone Araújo da Trindade  
**Pregoeira Suplente**